



www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.001377/13
Senha: F7F044D

AL-P-(SGM) N° 093

Teresina(PI), 18 de fevereiro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que:

“Obriga o fornecedor de produtos e serviços no Estado a prestar as informações na forma que menciona.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APO: _____
RECEB. 20.1.02/13
[Signature]
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2012

Obriga o fornecedor de produtos e serviços no Estado a prestar as informações na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O fornecedor de produto ou serviço que atue no Estado incluirá, na sua página da internet e na correspondência que encaminha ao consumidor, as seguintes informações:

I - nome empresarial;

II - endereço completo da sede ou filial da empresa;

III - telefone de atendimento ao consumidor;

IV - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1996 (Federal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 11 de dezembro de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**

2º Secretário

